

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

O Vereador que este subscreve, no gozo de seus Direitos, tendo em vista as dificuldades financeiras que atravessa a Municipalidade e tendo em vista a execução inadiável de diversas obras, propõe, ouvido o plenário, que sejam cancelados, a partir do Mês corrente, o pagamento do subsídios aos Vereadores Municipais, considerando gratuito o mandato de Vereador.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1961.

Sebastião Gues Fuiaty

Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e de Finanças, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 19-6-61.

Gregório

Presidente.

O assunto está regulado pela Lei Estadual Nº 3 de 1.952, promulgada em 10 de outubro daquele ano pelo ilustre deputado Antonio Anibeli, na qualidade de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Pode cada vereador, de per si', como já houve casos na Câmara Municipal da Lapa, dispensar por livre e espontanea vontade, a sua ajuda de custo em favor

do executivo ou de alguma entidade filantrópica.

Mesmo que considerassemos absolutamente gratuito o mandato dos vereadores, a futura Câmara Municipal não estaria obrigada a adotar igual medida, porque legislamos em desacordo com a Lei citada neste parecer.

O projeto em sé é ilegal, porém qualquer vereador querendo, poderá, mesmo regeitado êste projeto, dispor de seus subsidios em favor da Prefeitura Municipal, e, se todos assim o fizessem teria o illustre proponente logrado êxito em sua iniciativa.

Cardeu Perreira
Indu Campesinato

Uma vez transformado em lei, o presente
auto-projeto viria beneficiar os cofres publicos.

Lapa, 3/7/61
Jaleouardi
Lecilete Gabriel Baiding
Votacao Jurei